



LEI Nº 7915

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador João Diego/ Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de promover a prática de leitura, escrita e interpretação crítica de informações publicadas no ambiente digital, de linguagem verbal e não verbal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino:

- I – promover habilidades de leitura, escrita e interpretação de linguagem verbal e não verbal dos alunos da rede municipal de ensino público nos ambientes digitais;
- II – incentivar as boas práticas e usos das tecnologias digitais no ensino público municipal;
- III – fomentar o pensamento crítico, a pesquisa eficaz e a avaliação de fontes de informação pelos alunos da rede municipal de ensino público; e
- IV – capacitar os profissionais da educação para o uso de ferramentas digitais de criação, pesquisa e disseminação de conteúdo;

Art. 3º O Programa Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

- I – oferecer palestras nas escolas da rede pública municipal de ensino, para promover o letramento digital e competências digitais em todos os níveis de escolaridade como parte da aprendizagem crítica ao longo do ciclo escolar; e



II – preparar os profissionais da educação da rede pública de ensino, para utilizar em sala de aula as diversas ferramentas digitais de pesquisa, disseminação e criação de conteúdo.

Art. 4º O Poder Público poderá realizar palestras, seminários, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino e organizações da sociedade civil que atuem na área de Tecnologia Digital da Informação e Comunicação no contexto escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 ABR. 2026

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4446	Em: 23/04/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____